



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé/PR

Ofício nº 1.113/2018

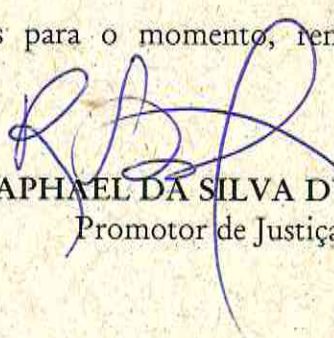
Santa Fé, 21 de agosto de 2018.

Ilustríssimos Senhores Presidentes

Valho-me do presente para, no uso das atribuições legais e constitucionais, procurando instruir os autos de Notícia de Fato nº MPPR - 0157.18.000272-5, *remeter* a Vossas Senhorias a Recomendação Administrativa nº 06/2018, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para prestar informações a esta Promotoria de Justiça.

Ainda, *requisitar* que todas as Recomendações desta Promotoria de Justiça constem em local separado e evidente no site das Câmaras Municipais, informando o prazo para implementação a esta Promotoria de Justiça.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração.


RAPHAEL DA SILVA DUARTE
Promotor de Justiça

Ilmos. Srs.
Presidentes
Câmaras Municipais da Comarca de Santa Fé
Santa Fé - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos IX, da *Constituição da República*; artigo 120, incisos XI e XII, da *Constituição do Estado do Paraná*; Lei Federal nº. 8.625/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público*); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII, da *Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná* (Lei Complementar nº 85/99) e,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que foi instaurado a quantidade de reclamações e representações, inclusive anônimas por parte da população de todos os Municípios desta Comarca de Santa Fé, bem como a instauração de Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPPR-0157.18.000272-5, que visa **“Acompanhar a implementação de registro de ponto em todas Prefeituras e Câmara Municipais desta Comarca de Santa Fé/PR, em decorrência de servidores que não cumprem jornada de trabalho, bem como acompanhar a necessidade de instalação de registro ponto para controle desta.”**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste representante do Ministério Público a notícia de que servidores concursados e comissionados tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de não utilizariam qualquer sistema ou “sistema rudimentar” do controle funcional de frequência facilmente corrompível e suscetível de falhas.

CONSIDERANDO que na maioria dos Municípios inexistente controle de jornada de trabalho dos servidores concursados e comissionados.

CONSIDERANDO que diante da inexistência de controle bem como da fragilidade do sistema, em que se verificam incongruências de dados e informações, há cenário fértil para a prática de atos de improbidade administrativa que importam na violação dos princípios da Administração Pública, em lesão ao erário e em enriquecimento ilícito, nos termos da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que a omissão na otimização do sistema de controle funcional administrativo de controle da jornada de trabalho tanto no executivo quanto pelo legislativo pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92.

RESOLVE RECOMENDAR aos Exmos. Senhores. Prefeitos e aos Exmos. Senhores Presidente das Câmaras Municipais deste Município, ou a quem lhes substituïrem ou sucederem, a fim de que:

1) nos limites de suas atribuições, deflagrem, em 30 dias, procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação de controle de frequência eletrônico/biométrico (ponto eletrônico) de todos os servidores públicos tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal de Vereadores, devendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ

prestar informações a esta Promotoria de Justiça no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

2) posteriormente, após a implantação do sistema, deverão o Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, obrigarem, sob pena de responsabilização civil por ato de improbidade, **todos os servidores municipais e exercentes de cargo em comissão** a se submeterem ao controle digital de frequência com o fim de que seja aferida a carga horária para o qual foram concursados ou contratados, dentro do modo pelo qual o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal e o edital do concurso ou ato de nomeação exijam.

Ressalte-se, desde já, a responsabilidade civil e administrativa atinentes, caso não se dê o devido cumprimento à Recomendação, inclusive, eventual propositura de Ação Civil Pública.

Santa Fé, 20 de agosto de 2018.

RAPHAEL DA SILVA DUARTE
Promotor de Justiça